



LEI MUNICIPAL 629/2019 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2020, da Prefeitura Municipal de Feira Nova, Câmara Municipal e Fundos Municipais e da outras providências.

O Prefeito do Município de Feira Nova, no uso de suas atribuições legais, submete apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA – Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2020.

Art. 2º O projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:

1-Anexo I – Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;

2-Anexo II – Receitas;

3-Anexo III – Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação

Art. 3º Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

I – Programa – O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

II – Objetivo – O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – Projetos – São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL



resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

IV – Atividades – São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

V – Produtos – Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

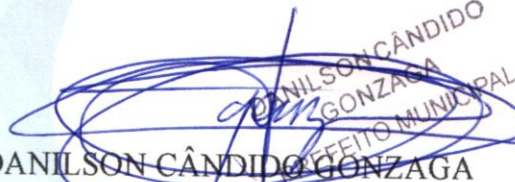
VI – Unidade de Medida – Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

VII – Meta – Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Nova, PE, 30 de Outubro de 2019.


DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

- Prefeito Municipal -